***LEI Nº 4351, DE 16 DE JULHO DE 2010***

Institui a concessão de gratificação especial aos professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico na educação básica do município de Formiga no ano de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá gratificação especial no valor de R$1.200,00 (Mil e duzentos reais) a todos os professores e profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico em efetivo exercício de função de magistério na educação básica em níveis e modalidades oferecidas pelo município e instituição conveniada a título de valorização profissional.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei, considera-se “efetivo exercício de suas funções”, a atuação do profissional em funções específicas de seu cargo original nas unidades educacionais municipais; associada a sua regular vinculação contratual, em caráter temporário ou permanente, definida em instrumento próprio.

**Parágrafo Único**: Os eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação contratual, como férias, férias prêmio e licença saúde com período inferior a 16 dias, licença gestante ou paternidade são considerados como efetivo exercício de função.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta lei, excluem-se do quadro de pessoal em efetivo exercício, aqueles servidores que se encontram cedidos ou em desvio de função, que não se caracteriza como função de magistério.

**Art. 4º** O valor devido a cada servidor que preencha os requisitos para receber a gratificação especial será calculado considerando os seguintes indicadores:

I - Assiduidade:

II - Participação em formação continuada e reuniões coletivas;

III - Resultados Educacionais.

**§ 1º** Os critérios de apuração dos indicadores fundamentam-se no artigo 13 da Lei 9394/1996; incisos VI, VIII e IX do artigo 3º, incisos I, II e III do artigo 10 e  artigo 72 da lei 1744/1986; incisos X  e XV do artigo 139 da lei 2966/1998, sendo que  a fórmula para a apuração será regulamentada por Decreto Municipal.

**§ 2º** A concessão da gratificação terá como referência a listagem de pagamento do mês de julho/2010.

**§ 3º** Para fins de cálculo, considerar-se-á os seguintes critérios:

I - Para o cálculo do percentual considerar-se-á os seis meses do primeiro semestre do ano;

II – A gratificação especial será concedida em até 5/6 para os profissionais admitidos através de contrato administrativo por tempo determinado na forma prevista no artigo segundo;

III – A gratificação especial será concedida em percentual proporcional ao período trabalhado, considerando o mínimo de trinta dias, correspondente a 1/6.

**§ 4º** Para fins de cálculo do percentual a ser pago será descontado os períodos em que os servidores se encontraram, durante o ano em situações de cessão ou desvio de função que não caracteriza função de magistério.

**Art. 5º** O valor a ser percebido a título de gratificação especial não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens, nem mesmo incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações vinculadas aos recursos do FUNDEB constantes do orçamento do Município.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições, em especial as Leis 4140, de 16 de janeiro de 2009 e 4188, de 04 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de julho de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |